

## **PROPOSTA DE ADITAMENTO AO DECRETO-LEI N.º 7/2013**

**«Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência»**

**(publicado no Diário da República nº 12-1.ª Série)**

### **Artigo 9.º A**

#### **Ingresso e contagem do tempo de serviço**

O ingresso na carreira docente dos docentes contratados, que resulta do concurso definido no presente diploma, far-se-á no escalão da carreira dos docentes da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, correspondente ao índice remuneratório calculado segundo a contagem do tempo de serviço previsto nos seguintes termos:

- a) Os docentes que integraram os quadros de escola e que ingressaram na carreira docente mediante o procedimento concursal previsto no presente diploma são classificados tendo em conta os anos de serviço prestados no sistema educativo;
- b) O tempo de serviço prestado na situação de docente contratado, para efeitos de integração na carreira, é contabilizado até 31 de agosto de 2013.

Assembleia da República, 22 de março de 2013.

P'os Deputados do Bloco de Esquerda,



## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 7/2013**

**«Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência»  
(publicado no Diário da República nº 12-1.ª Série)**

### **Artigo 4.º**

#### **Dotação das vagas**

1. São colocadas a concurso, por corresponderem a necessidades permanentes do sistema educativo, todas as vagas relativas a horários completos que nos últimos três anos consecutivos tenham sido colocadas a concurso de preenchimento de necessidades transitórias, ou que, durante esse mesmo período temporal, tenham sido preenchidas mediante renovações de contratos a termo certo de docentes;
2. No 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, são contabilizados para efeitos do número anterior, todos os horários de 18 ou mais horas;
3. No âmbito do presente concurso são abertas vagas para o ensino especial no Ensino Secundário, de acordo com as necessidades manifestadas pelas escolas;
4. As vagas referidas no número anterior são apuradas por quadro de zona pedagógica por grupo de recrutamento e extinguem-se quando vagarem.

Assembleia da República, 22 de março de 2013.

P'los Deputados do Bloco de Esquerda,

